

LEI Nº 101/93.

Concede aumento aos Vencimentos e Vantagens do Pessoal do Quadro de Provimento Efetivo do Poder Legislativo Municipal, para fim que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido o aumento dos Vencimentos e Vantagens do Pessoal do Quadro de Provimento Efetivo na forma da Tabela 1 do Anexo I criada pela Lei Municipal nº 023/89 de 1º de Agosto de 1.989.

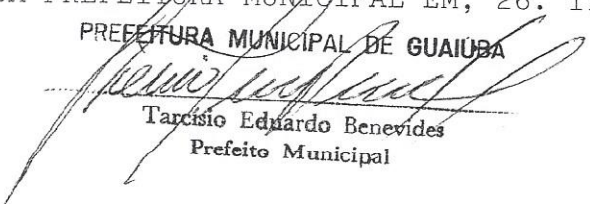
Art. 2º - O aumento terá a ordem de 25 % (Vinte e Cinco por cento) a partir de 1º de Novembro de 1.993.

Art. 3º - O reajuste de que trata o artigo anterior correrá à conta de dotação própria consignada no Orçamento da Despesa do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL EM, 26. 11.1.993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA


Tarcísio Eduardo Benevides
Prefeito Municipal